

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
[www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)

**SUMÁRIO**

Presidência.....1

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2023**

RESOLUÇÃO N° 255, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a missão constitucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

Considerando que a democracia e o respeito aos valores constitucionais são inegociáveis;

Considerando os recentes fatos ocorridos na Capital da República - atos extremistas e antidemocráticos - que resultaram na invasão e destruição das sedes dos três poderes da República, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão Temporária de Defesa da Democracia – CTDD.

Art. 2º A Comissão Temporária de Defesa da Democracia terá como objetivo o acompanhamento da atuação do Ministério Público Brasileiro na defesa da Democracia e do Estado Democrático.

Art. 3º A Comissão Temporária de Defesa da Democracia será composta por todos os Conselheiros Nacionais do Ministério Público e terá seus trabalhos secretariados pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia serão eleitos dentre os Conselheiros integrantes durante a primeira reunião do colegiado.

Art. 5º Cada Conselheiro integrante da Comissão poderá requisitar para auxiliar nos trabalhos até 3 (três) membros colaboradores ou auxiliares, de qualquer das unidades ou ramos do Ministério Público Brasileiro.

Art. 6º A CTDD – Comissão Temporária de Defesa da Democracia – terá o prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, enquanto se mantiverem as razões de sua instituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público